

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 – INTRODUÇÃO:**

O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, de acordo com a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o Processo Licitatório para contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação da Capela Mortuária, conforme o que consta na planilha orçamentária e no Memorial Descritivo, visando a manutenção das atividades da Secretaria de Infraestrutura desse município.

### **2 – DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO:**

2.1 – A Secretaria de Infraestrutura justifica a reforma e ampliação da Capela Mortuária para melhor atender as necessidades da comunidade. Realizar manutenção regular é essencial para evitar problemas futuros e garantir que a capela continue em boas condições, isso inclui reparos em telhados, pintura, atualização de sistemas elétricos e hidráulicos e atualização e modernização das instalações existentes, proporcionando um ambiente mais acolhedor e funcional. Com o aumento da demanda, é importante a reforma e ampliação para acomodar as famílias confortavelmente nesses momentos tão delicados.

### **3 – DO OBJETO, VALIDADE E GARANTIA:**

3.1 – Constitui-se objeto desta licitação contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação da Capela Mortuária, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada, conforme exigências e especificações constantes na planilha orçamentária, memorial, projetos e edital deste termo.

3.2 – A empresa vencedora deverá apresentar termo de garantia e qualidades dos produtos e serviços realizados. Ainda, contra defeitos de fabricação, e apresentação de qualidade inadequada, cuja reposição ou resolução do problema, pela contratada, deverá ser no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da notificação, podendo ser aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código de Defesa do Consumidor.

3.3 - Todos os serviços serão executados rigorosamente de acordo com as normas estipuladas no edital e seus anexos e em completa obediência aos princípios da boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente as Normas Brasileiras da ABNT, CREA/CAU e demais legislação pertinentes. Durante a obra será feito periodicamente a remoção de todo entulho e detritos que venham a ser acumulados no local. Qualquer dúvida na especificação, caso algum material tenha saído de linha durante a obra ou ainda, caso faça opção pelo uso de algum material equivalente, consultar a Contratante que, se necessário, prestará apoio para essa definição e para maiores esclarecimentos a fim de que a obra mantenha o mesmo padrão de qualidade, em todos os níveis desejados.

3.4 - A contratada deverá adotar providências relativas à segurança do local (isolamento, sinalização etc.);

3.5 - A obra será considerada concluída quando todos os serviços estiverem acabados, tiverem sido executadas limpezas externas, estando à mesma em perfeitas condições de uso, para receber vistoria final.

3.6 - Os serviços deverão ser realizados por empresa especializada, devidamente registrada no CREA/CAU, devendo ser efetivada, antes do início das obras, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica da execução dos serviços.

### **4 – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO:**

A Contratada deverá realizar:

4.1. Segue anexo a este Termo, a descrição técnica elaborada pela engenheira responsável pelo projeto desta obra, que visa orientar a sua execução em cada uma de suas etapas básicas. Seu objetivo não é descrever como fazê-los (o que é responsabilidade do Contratado), mas apenas estabelecer diretrizes e

especificações mínimas para o encaminhamento e acabamento dos trabalhos, dentro do planejamento da Prefeitura Municipal de Catanduvas-SC.

4.2. O serviço deverá ser prestado no prédio da Capela Mortuária, localizada na Avenida Coronel Rupp, bairro Centro, no município de Catanduvas/SC.

4.3 A NF deverá ser emitida para o Município de Catanduvas, Rua Felipe Schmidt, 1435, Centro, CEP 89670-000, CNPJ 82.939.414/0001-45 e ter a mesma razão social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação contendo ainda o número do contrato e processo licitatório.

4.4. A proponente vencedora deverá iniciar os serviços em até 15 (quinze) dias da data da assinatura do contrato, e a obra deverá ser completamente executada em no máximo 150 (cento e cinquenta) dias, conforme cronogramas de execução, a contar da assinatura do contrato.

## **5 - ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO:**

A presente licitação tem por objeto assegurar o compromisso para a execução da obra de contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação da Capela Mortuária, conforme Memorial Descritivo e planilha orçamentária em anexo baseado no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI-SC) realizado pela Associação de Municípios do Meio Oeste Catarinense (AMMOC), pela responsável técnica, Suellen Karine Cervelin, registro CREA nº 166933-0.

Ítem	Quant	Especificação do objeto	Valor unitário	Valor total
1	1	Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação da Capela Mortuária, neste município, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada, conforme exigências e especificações constantes na planilha orçamentária, memorial descritivo, projetos e edital deste termo.	R\$ 247.698,50	<b>R\$ 247.698,50</b>

## **6 – DA PROGRAMAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

6.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão a conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

## **7 – FUNDAMENTO LEGAL:**

7.1 - A presente proposição encontra seu fundamento na legislação vigente, em especial da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito da administração pública.

## **8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1 - Os licitantes interessados deverão apresentar as condições habilitatórias previstas na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como as qualificações que dispuser o edital.

8.2 - A licitante vencedora do certame se obrigará a executar os serviços, objeto desta licitação, a ela adjudicada, com a qualidade padrão requerida de mercado, no local indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas em contrato, e inclusive as seguintes:

- a). Executar os serviços de acordo com Projetos, Memoriais Descritivos, Planos de Execução e demais informações constantes dos anexos do Edital;
- b). Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;
- c). Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;

- d). Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto;
- e). Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco, num prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos materiais, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;
- f). As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada;
- g) Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro;
- h). Caberá exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto;
- i). Promover e manter a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços em toda a obra, de acordo com a legislação específica e com as orientações do Município, se for o caso;
- j). Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da empresa contratada;
- k). Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- l). Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;
- m). Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços;
- n). Fornecer à Secretaria Municipal de Infraestrutura a documentação de sua competência, relativa à Pasta de Obras do "e-Sfinge Obras" do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- o). Fornecer A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou R.R.T (Registro de Responsabilidade Técnica) devidamente registrada no CREA/CAU, dos serviços contratados (execução);
- p). Executar Diário da Obra comprovando o andamento dos serviços e os prazos de execução e proceder a entrega ao Município ao final do contrato;
- q). A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral;
- r). Fixar orientações sobre os cuidados que os usuários deverão ter quando da execução da obra, pois a Unidade Sanitária estará em pleno funcionamento, devendo a empresa providenciar tapumes e demais materiais necessários para separar os ambientes.

## **9. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

9.1 - A empresa contratada deverá efetuar as medições dos serviços executados e entregar para a fiscalização a planilha de medição e diário de obra, a qual terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para confirmar a medição apresentada. Estando regular, a fiscalização autoriza a emissão da Nota Fiscal. Caso contrário, comunicará a empresa contratada o motivo da reprovação da planilha de medição;

9.2 - Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, com base nos preços constantes do contrato, devidamente certificados.

## **10 - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:**

- a). Responsabilizar-se pela solicitação em tempo hábil, dos serviços.
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte os materiais fornecidos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- d) Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos materiais, fixando prazo para a sua correção;

- e) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
- f) Notificar a contratada, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

**10 – DO PAGAMENTO:**

10.1 – A Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC efetuará o pagamento até o 12º dia do mês subsequente ao fornecimento, e mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica, e conforme disponibilidade de recursos, observada a ordem cronológica dos pagamentos nos termos da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa Municipal nº 01/2011.

10.2 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual.

10.3 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Fiscal do Contrato: Lucas Ramon Sartori  
Setor de Engenharia da AMMOC

Catanduvas, 09 de Agosto de 2024.

Everaldo Gabriel da Costa  
Secretário de Infraestrutura